

## COMUNICADO AO MERCADO

**SOBRE A MODIFICAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA**



**SPREAD PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 07.534.805/0001-64

perfazendo o montante total de

**Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)**

A **SPREAD PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300324862, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Fernandes Coelho, nº 64, conjunto 141, 14º andar, Pinheiros, CEP 05423-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 07.534.805/0001-64 (“Emissora”), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Coordenador Líder”), comunicam ao mercado, por meio deste comunicado (“Comunicado ao Mercado”), a modificação da Oferta, para **(i)** rerratificação do regime de distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo); e **(ii)** alteração do cronograma da Oferta, nos termos do disposto no artigo 67, §2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), no âmbito da distribuição pública de até 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 23 de julho de 2024, o montante total de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública

de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Oferta”), com a intermediação do Coordenador Líder, sob o sob o regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Spread Participações S.A.*”, celebrado em 19 de julho de 2024, entre a Emissora, a **SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.845.203/0001-82, a **SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.138.940/0001-70 e o **CASSIUS RICARDO FOGAGNOLO BUDA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 213.487.808-86, na qualidade de fiadores, e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário (“Escritura de Emissão”).

### **RERRATIFICAÇÃO DO REGIME DE DISTRIBUIÇÃO**

Constou erroneamente no Aviso ao Mercado, divulgado em 22 de julho de 2024, que o regime de distribuição seria de garantia firme. No entanto, conforme previsto no respectivo Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão, o regime de distribuição das Debêntures é de regime misto de colocação.

### **MODIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DA OFERTA**

Em vista da alteração no cronograma da Oferta, encontra-se, abaixo, o novo cronograma dos principais eventos da Oferta:

Ordem	Eventos <sup>(2)</sup>	Data prevista <sup>(1)</sup>
1	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM	22/07/2024
2	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM e Divulgação do Aviso ao Mercado	22/07/2024
3	Divulgação deste Comunicado ao Mercado sobre a Modificação da Oferta	26/07/2024
4	Concessão do Registro da Oferta na CVM e Divulgação do Anúncio de Início	26/07/2024
5	Data da Primeira de Liquidação das Debêntures	29/07/2024
6	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio

de Início

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão imediatamente divulgados nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

### **AUSÊNCIA DE PERÍODO DE DESISTÊNCIA DAS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO**

Tendo em vista que, até a presente data, não houve adesão de qualquer investidor à Oferta, não se aplica o disposto no §1º do artigo 69 da Resolução CVM 160, de forma que não é previsto período para que os investidores tenham a oportunidade de revogar sua aceitação à Oferta.

**FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.**

**TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X, DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.**

São Paulo, 26 de julho de 2024.



**COORDENADOR LÍDER**

